

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2025 - IPOJUCAPREV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 001/2025

CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E IMPLANTAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO VINCULADO A REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município do Ipojuca**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV**, situada na Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.236.946/0001-94, representado neste ato pelo Presidente Executivo **Sr. Eduardo José da Silva**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua do Colégio, 386, Centro, Ipojuca - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.725.750 SDS PE e CPF nº. 922.471.804-34, e de outro lado, a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, situada na Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, Cep 06502-160, neste ato representado pela representante legal, **Sra. Renata Nunes Ferreira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 371.237.288-40, e carteira de Identidade nº 48.537.010-4, Endereço: Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 003/2025**, autorizada em 27 de maio de 2025, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 032/2025 de 21 de março de 2025. e nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente que outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis e lubrificantes, por meio de sistema informatizado e implantação de cartão magnético vinculado a rede credenciada de postos de combustíveis, para atender as necessidades da Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca - IPOJUCAPREV.

1.2 TIPO DE COMBUSTÍVEL: ETANOL E GASOLINA.



2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

2.1 O valor global é de **R\$ 38.190,00** (Trinta e oito mil, cento e noventa reais), conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Projeção despesas para 12(doze) meses (combustíveis e lubrificantes) – Valor Fixo	R\$ 38.000,00
Valor para Taxa Administrativa de 0,50%	R\$ 190,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 38.190,00

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, **em até 30 dias**, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada pelo fiscal do contrato.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura do contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.5 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

3.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 4.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.
- 4.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por gestor responsável pela fiscalização do contrato, não isentando a empresa contratada da obrigação de acompanhar e sanar qualquer situação que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
- 5.2 O Gestor responsável pela fiscalização do contrato anotará em livro de registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionados, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;
- 5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas à Presidência executiva do IPOJUCAPREV, em tempo hábil, para a tomada das medidas convenientes;
- 5.4 O responsável pela fiscalização do contrato deverá comunicar à Presidência executiva, para suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo executado, em desacordo com o objeto especificado, no TR (Termo de Referência) e das exigências do contrato;
- 5.5 A Presidência executiva do IPOJUCAPREV encaminhará à Assessoria Jurídica para providências quanto à suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo executado, em desacordo com o objeto especificado, no TR (Termo de Referência) e das exigências do contrato;
- 5.6 A fiscalização exercida no interesse da administração do IPOJUCAPREV, não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público e de seus agentes;
- 5.7 A Gestão do Contrato será exercida pelo Servidor o Sr. JOSÉ CARLOS DE AGUIAR VANDER LINDEN – Mat. 80109



5.8 A fiscalização do Contrato será exercida pelo Servidor o Sr. **MOISÉS BARBOSA CAMPOS**– Mat. 566.

5.9 Das Responsabilidades do Gestor e Fiscal:

I. Gestor de Contrato:

- a) Declarar formalmente que os serviços estão sendo prestados conforme as especificações solicitadas;
- b) Encaminhar indicação de sanções para a área administrativa;
- c) Assinar o Termo de Recebimento Definitivo da prestação de serviço em questão, para fins de pagamento à CONTRATADA;
- d) Autorizar a emissão da nota fiscal;
- e) Encaminhar para a área administrativa eventuais pedidos de modificação contratual;
- f) Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;
- g) Receber as ocorrências relatadas pelo Fiscal do Contrato.

II. Fiscal de Contrato:

- a) Acompanhar a execução técnica e emitir nota técnica referente ao contrato em questão;
- b) Verificar a conformidade dos serviços aos termos contratuais, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros para atender à contratação decorrente deste Termo de Referência, será oriundo da seguinte Dotação Orçamentária:

12.05 – AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

09.122.1240-2.123 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A inexequção total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ipojucaprev.ipajuca.pe.gov.br
FONES: (81) 3551-2523 | 3551-2984



- 8.1. Ceder sem ônus a contratante os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- 8.2 Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações do(s) veículo(s) locado pelo IpojucaPrev;
- 8.3 Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimento) e a CONTRATANTE;
- 8.4 Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado tenham como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;
- 8.5 Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento e manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos;
- 8.6 Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares servidores e realizar treinamento operacional do gestor e usuário do sistema informatizado e integrado para gestão do(s) veículo(s) do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo;
- 8.7 Apresentar Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, discriminando em separado os produtos, serviços e taxa de administração utilizada no período;
- 8.8 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo CONTRATANTE no mês anterior e, assim, sucessivamente;
- 8.9 Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos, por aquisição, locação, alienação e/ou diversificação da frota;
- 8.10 Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento do(s) produto(s);
- 8.11 Disponibilizar, mediante solicitação do CONTRATANTE, no mínimo 01 (uma) senha para o gestor e 01(uma) senha para o usuário do sistema.
- 8.12 Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência ao Gestor do Contrato.
- 8.13 Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.
- 8.14 Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

- 8.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.16 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.0 CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Efetivar mensalmente, à CONTRATADA, o pagamento pelos serviços executados, após o atesto, pelo fiscal do contrato, da nota fiscal eletrônica.
- 9.2. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à Diretoria Administrativa e Financeira para liquidação, acompanhadas de relatórios, disponibilizados pelo sistema informatizado da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com combustíveis, lubrificantes e taxa administrativa.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser contratado.
- 9.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na prestação dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.
- 9.5. Subsidiar a contratada de todas as informações necessárias à consecução deste objeto.
- 9.6. Convocar a qualquer momento o CONTRATADO para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas decorrentes da execução do objeto.
- 9.7. Permitir acesso da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE para inspeção, instalação, treinamento e manutenção do sistema.
- 9.8. Solicitar a substituição de qualquer posto credenciado pela CONTRATADA que embarace a ação da Fiscalização.
- 9.9. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares no Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.10. Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.11. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência.
- 9.12. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.
- 9.13. Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.



9.14 A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da CONTRATADA.

10.0 CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.
- II. A penalidade de **MULTA** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no serviço/ fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o serviço/ fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Pela demora em corrigir falha no serviço/ fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço/ fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviço(s), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviço(s), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;



10.2 e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

10.3 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Autarquia Previdenciária do Ipojuca, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.0 CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo de contratação, como nele estivessem transcritos:

- a) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- b) Termo de Referência da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 001/2025**.

12.0 CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.



- 12.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços e/ou fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 12.3 Correrão por conta da contratada, quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos serviços ou produtos e, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 12.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 12.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos contratados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 12.6 **A CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado, a partir da assinatura do contrato, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 12.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 001/2025**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 12.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ipojuca, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ipojuca/PE, 21 de agosto de 2025.

CONTRATANTE:



AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV.

CNPJ: 22.236.946/0001-94

Representante Legal: EDUARDO JOSÉ DA SILVA

CPF/MF: 922.471.804-34

CONTRATADA:

RENATA NUNES

Assinado de forma digital por RENATA

FERREIRA:37123728840

NUNES FERREIRA:37123728840

Dados: 2025.08.27 12:49:22 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30

Representante Legal: Renata Nunes Ferreira

CPF: 371.237.288-40

TESTEMUNHAS:

Nome:

Joyce Patrícia Aguiar

CPF: 119.274.854-95

Nome:

Maria Gelvana da Silva Lima

CPF: 120.341.094-81